



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.969

João Pessoa - Sábado, 23 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Esperança - RME e cria o Conselho de Desenvolvimento da RME, modifica dispositivo da Lei complementar nº 92 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Esperança - RME e o Conselho de Desenvolvimento e Integração da RME, face ao que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

Art. 2º A Região Metropolitana de Esperança - RME, é constituída pelo agrupamento dos municípios de Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areal, Montadas, Pocinhos, Algodão de Jandaíra, Remígio e Areia, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Os municípios que na forma deste artigo não concordarem em participar da Região Metropolitana de Esperança, tem o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento da RME criado na forma do art. 1º desta Lei que será composto pelos municípios que integram a Região Metropolitana de Esperança e pelos titulares de Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Humano ou similar, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Os Prefeitos de cada município que integram a RME terão na composição do Conselho de Desenvolvimento a cooperação de membros de reconhecida capacidade técnica designado pelo Governador do Estado que presidirá este Conselho, escolhido de lista tríplice dos Municípios conurbados com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Região Metropolitana de Esperança - RME, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural só poderá ser ampliada se forem alterados os requisitos básicos limitados ao da área de sua influência e o espaço metropolitano, que são os seguintes:

- I - tendência de conurbação.
- II - necessidade de organização e execução de funções públicas de interesse comum.
- III - existência de relação de integração de natureza sócio-econômica ou de serviços.

Art. 5º Ao Conselho de Desenvolvimento observados os interesses metropolitanos de interesse comum compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano - PDDM da Região Metropolitana de Esperança e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano.

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços administrativos como funções de interesse comum metropolitano.

III - criar Câmeras Temáticas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências.

IV - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias de instalação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME.

Art. 6º Compreendem as funções de interesse comum de que se trata o art. 2º desta Lei as que coordenadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança, as seguintes:

I - as funções de planejamento, em nível global ou setorial de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais.

II - as funções de supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único. As funções públicas de interesse comum de que trata este artigo, serão exercidas por campos de atuação, especialmente:

I - para estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento quanto ao desempenho dos serviços em comum;

II - na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza especialmente os desprovidos de qualquer renda ou incluindo preferencialmente em programas de geração de emprego e renda;

IV - na estrutura viária;

V - no sistema viário urbano, criando condições adequadas de mobilidade;

VI - na humanização do trânsito;

VII - na captação, na adução e na distribuição de água potável a preços reduzidos para as camadas mais pobres dos municípios da RME;

VIII - na microdrenagem das águas superficiais;

IX - na distribuição final e no tratamento de resíduos sólidos com a criação de aterro sanitário comum a todos os integrantes da Região Metropolitana de Esperança;

X - na oferta de casas populares as camadas mais desassistidas economicamente com alto risco social;

XI - na melhoria de educação com capacitação contínua dos técnicos e professores;
XII - nas políticas de saúde com ênfase na criação de UPA - Unidade de Pronto Atendimento, com distribuição gratuita de medicamentos.

XIII - na política de segurança pública com a criação de uma política comunitária oriunda de políticas públicas do Estado.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME, além de sua composição definida no art. 3º desta Lei, terá um Presidente, um Vice-Presidente eleitos por seus pares, uma Secretária Executiva, nomeada pelo Governador do Estado e representantes da sociedade civil escolhidos em processo definido pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e a aprovação de qualquer matéria ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes, em caso de empate por uma ou duas vezes, a matéria em destaque será apreciada em audiência pública.

Art. 9º Caso persista o empate a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova deliberação no exercício que ocorrer, salvo se apresentada por 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Esperança - CDRME poderá criar um fundo especial para dar suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelos municípios que compõem a RME.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros é considerada relevante e não ensejará remuneração.

Art. 11. O Fundo de Desenvolvimento Estadual aplicará os recursos financeiros do Estado ou aqueles derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de suas ações no interesse da Região Metropolitana de Esperança.

Art. 12. Todas as atividades desenvolvidas pelos municípios ora da composição da Região Metropolitana de Esperança - RME, que tiverem empréstimos, financiamentos públicos, programas, investimentos terão seu ritmo processual normal até que se ultime sem prejuízo da sua inclusão na Região Metropolitana de Esperança, pela realização de programas comuns.

Art. 13. As despesas com a manutenção do Conselho de Desenvolvimento deverá constar em dotações próprias no orçamento de cada município participante da RME.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 92, de 11 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

(...)

“Com a exclusão dos Municípios de Esperança, Areal, Montadas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova e Pocinhos”.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

Publicada no DOE no dia 09/06/2012.

Republicada por Incorreção no autógrafo.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 917/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que Dispõe sobre obrigatoriedade do DETRAN de emitir carta de aviso da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa obrigar o DETRAN a enviar por e-mail ou emitir carta de aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos condutores de veículos do Estado da Paraíba, alertando do seu respectivo prazo de revalidação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Conforme se depreende da justificativa o Projeto de Lei pretende manter informados os condutores de veículos automotores quanto ao vencimento de suas habilitações, para que procedam a devida renovação, tendo em vista que a população hodiernamente sofre constantemente com distúrbios de perda de memória e ansiedade.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com a saúde, no que tange a perda de memória, e com o controle da renovação da habilitação dos cidadãos condutores de veículos automotores.

Entretanto, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuição ao DETRAN, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e

aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe obstáculo constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 21 de Junho de 2012

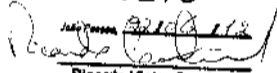

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 492/2012

PROJETO DE LEI Nº 917/2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre obrigatoriedade do DETRAN de emitir carta de aviso da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Obriga o DETRAN a enviar por e-mail ou emitir carta de aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos condutores de veículos do Estado da Paraíba, alertando do seu respectivo prazo de revalidação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 918/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei propõe que os hospitais públicos estaduais e municipais e as clínicas médicas particulares, através de seus administradores, fiquem obrigados a remeter mensalmente as cópias das certidões de óbitos de pessoas com idade acima de 16 (dezesseis) anos aos Cartórios Eleitorais da respectiva Comarca onde se localize. E, além disso, propõe que o Poder Executivo regulamente esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Pretende proporcionar preventivamente a criação de uma ferramenta capaz de contribuir com a segurança pública e eleitoral do nosso Estado, buscando-se evitar a convocação de pessoas já falecidas.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com o controle dos óbitos para que se possa proceder os devidos cancelamentos das inscrições eleitorais, porém, saliente-se que já existem normas e ferramentas que viabilizam tal controle, a exemplo da Res. - TSE nº 22.166/2006: “Estabelece providências a serem adotadas em relação as inscrições identificadas como de pessoas falecidas, mediante cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e registros de óbitos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)”.

Cumprido o controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correções e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais à Justiça Eleitoral.

Entretanto, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuição à Secretaria de Estado de Saúde - SES, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “b”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Na verdade, tal faculdade governamental deve ser encarada como mera projeção da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual.”

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe obstáculo constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 21 de Junho de 2012

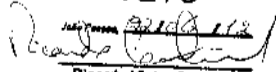

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 493/2012

PROJETO DE LEI Nº 918/2012

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatório remeter cópias de certidões de óbitos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os Hospitais Públicos Estaduais e Municipais e as Clínicas Médicas Particulares, através de seus administradores, obrigados a remeter mensalmente as cópias das certidões de óbitos de pessoas com idade acima de 16 (dezesseis) anos aos Cartórios Eleitorais da respectiva Comarca onde se localize.

Art. 2º O não cumprimento da providência acarretará multa às unidades de saúde da rede pública e privada, em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no valor de 500 (quinhentos) UFIRs.

Art. 3º O controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.043, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Institui o Comitê Gestor Intersetorial de Cidadania e Organização de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Estado da Paraíba – CGICOMTR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 86, inciso IV, e 252 da Constituição do Estado e em atendimento ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado pela União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Governo do Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Cidadania e Organização de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Estado da Paraíba – CGICOMTR, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e entidades da Sociedade Civil Organizada afetas à área de defesa e proteção dos direitos das trabalhadoras rurais, com as seguintes competências:

I – promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas à inclusão das trabalhadoras rurais, instituído pelo Governo do Estado;

II – Elaborar a partir das diretrizes das legislações federais, conferências, e o que estabelece este Decreto, política e plano estadual para as trabalhadoras rurais indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação;

III – produzir relatórios e documentos sobre intervenções necessárias para aumentar a eficiência dos resultados do projeto, das ações e atividades dirigidas às trabalhadoras rurais.

IV – garantir ampla divulgação dos resultados dos trabalhos;

V – Promover a mobilização e capacitação de mulheres e coletivos de mulheres produtoras rurais para fortalecimento de suas ações;

VI – Proporcionar o acesso à documentação civil para mulheres e documentação jurídica para formalização dos grupos de produção;

VII – Fortalecer a participação das mulheres nos coletivos mistos e nos espaços de comercialização;

VIII – Sensibilizar as mulheres e parcerias nas questões de gênero e feminismo para o enfrentamento ao machismo, sexismo e a violência contra a mulher.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas por este comitê atenderá mulheres e grupos de mulheres produtoras da zona rural do Estado da Paraíba, para promoção e fortalecimento da autonomia econômica, social e política, promovendo a inserção e participação efetiva em fóruns, comitês, conselhos, territórios da cidadania entre outros espaços de gestão e articulação em prol políticas para mulheres e que fortaleçam sua participação e cidadania.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial de Cidadania e Organização das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Estado da Paraíba, para cumprimento de suas finalidades de que trata o art. 1º deste Decreto, poderá:

I – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do poder executivo estadual e federal;

II – constituir grupos de trabalho temáticos auxiliares compostos por representantes das Secretarias de Estado designados pelo Governo do Estado e governos municipais, órgãos federais e Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por 1 (um) membro de cada um dos seguintes órgãos:

- SEMDH – Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana;
- SETDE – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- SEDAP – Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
- SEE – Secretaria da Educação;
- MDA – Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- FAMUP – Federação das Associações de Municípios da Paraíba;
- FETAG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba;
- EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba;
- ASA – Articulação do Semi-Árido;
- CUNHÁ – Coletivo Feminista;
- Centro da Mulher 08 de Março;
- Fórum de Economia Solidária;
- Superintendência Federal da Agricultura na Paraíba;
- Projeto Cooperar.

§ 1º Os membros do CGICOMTR serão indicados/as pelos/as titulares das Secretarias de Estado constantes no artigo 3º, e designados/as por ato da Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

§ 2º O CGICOMTR poderá convidar, sem direito a voto, representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, de organizações não

governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O CGICOMTR preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do CGICOMTR, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O CGICOMTR fica vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana que coordenará e disponibilizará o apoio administrativo e os recursos necessários ao funcionamento e à execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.044, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, que disciplina a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.057, de 19 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 31.504, de 10 de agosto de 2010, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

I – impressão flexográfica em 6 (seis) cores, adicionada de tinta reagente à luz ultravioleta, tinta luminescente apresentando distorções de cores na tentativa de cópias coloridas, microletras positivas e negativas invisíveis à vista desarmada, contendo textos repetitivos e falha técnica, vinhetas de segurança, guilhoche personalizado, numeração sequencial alfanumérica por sistema eletrônico e, aplicação de holografia personalizada, bem como cola de segurança que dificulte a respectiva remoção após a aplicação;

IV – filme de polímero termo-encolhível, não reciclado, com encolhimento superior a 40% (quarenta por cento) resistente ao atrito e à umidade, que se decompõe na tentativa de remoção com cola de segurança;

VII – bobinas que contenham, no máximo, 5.000 (cinco mil) selos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.045, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º ao art. 72 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“§ 9º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, havendo a comprovação, através de auditoria fiscal, de que o frete, mesmo sem estar destacado no corpo da nota fiscal, foi incluído no preço do produto e que o ICMS incidente sobre o referido frete foi pago, a empresa responderá apenas pelo descumprimento de obrigação acessória, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.046, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º O “caput” e o § 1º do art. 739 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 739. No caso de apreensão de mercadorias, a execução far-se-á pela venda do produto em leilão, podendo o Estado exercer o direito de requerer a adjudicação.


§ 1º Na hipótese de adjudicação as mercadorias apreendidas poderão ser utilizadas no âmbito das repartições do Estado.”.

Art. 2º O item 2 do Anexo 115 – Medicamentos Destinados ao Tratamento do Câncer, de que trata o inciso LIII do art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação seguinte:

“ITEM	MEDICAMENTO
2	Actinomicina”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.047, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 643.

§ 4º

I – a elaboração de Demonstrativo Financeiro, através do qual deverão ser evidenciadas todas as receitas e despesas, bem como considerada a disponibilidade financeira existente em Caixa e Bancos, devidamente comprovada, no início e no final do período fiscalizado;

§ 5º Por ocasião dos trabalhos de auditoria, quando não houver apresentação do livro Caixa, de que trata o § 3º deste artigo, serão considerados como pagamentos realizados com receita originária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todos os desembolsos comprovados documentalmente ou por meio de arbitramento previsto no art. 24, observado, ainda, o disposto no art. 646, ambos deste Regulamento.

§ 7º A aceitação das escritas contábil e fiscal para a realização de auditoria e como prova processual junto aos órgãos julgadores administrativos, fica condicionada à apresentação dos livros Diário e Caixa, devidamente autenticados, no prazo estipulado pela fiscalização.

Art. 645.

§ 2º Para a exigência do imposto a que se refere o § 1º deste artigo, ter-se-á em conta que o valor das saídas será, pelo menos, igual ao custo dos produtos fabricados, quando da transferência ou venda, conforme o caso, observado o disposto no parágrafo único do art. 646, deste Regulamento.

Art. 646. Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:

I – o fato de a escrituração indicar:

a) insuficiência de caixa;

b) suprlmentos a caixa ou a bancos, não comprovados;

II – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III – qualquer desembolso não registrado no Caixa;

IV – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas;

V – declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito.

Parágrafo único. A presunção de que cuida este artigo aplica-se, igualmente, a qualquer situação em que a soma dos desembolsos no exercício seja superior à receita do estabelecimento, levando-se em consideração os saldos inicial e final de caixa e bancos, bem como, a diferença tributável verificada no levantamento da Conta Mercadorias, quando do arbitramento do lucro bruto ou da comprovação de que houve saídas de mercadorias de estabelecimento industrial em valor inferior ao Custo dos Produtos Fabricados, quando da transferência ou venda, conforme o caso.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 267.

XI – Livro Caixa.

§ 12. O livro Caixa de que trata o inciso XI deste artigo, será utilizado para registro diário do fluxo das receitas e despesas da empresa, inclusive a escrituração bancária, observado o disposto nos §§ 13 e 14 deste artigo.

§ 13. A escrituração do livro a que se refere o § 12 será completa, em idioma e moeda corrente nacionais, em forma mercantil, com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas e transportes para as margens.

§ 14. O Livro Caixa deverá conter, além das exigências constantes do § 13 deste artigo, o seguinte:

I – termo de abertura;

II – termo de encerramento;

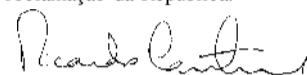
III – assinaturas do contabilista responsável e do proprietário ou sócio da empresa;

IV – folhas numeradas tipograficamente e em ordem seqüencial;

V – encadernação.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.048, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 54/12,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas interestaduais, cujos destinatários estejam domiciliados nos municípios relacionados no Anexo Único, em virtude de situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro, declarada nos decretos estaduais ali citados, de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, a seguir relacionados:

I – ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

II – rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o número do registro seja indicado no documento fiscal, quando exigido;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

III – alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

IV – farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

V – milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado à Unidade Federada;

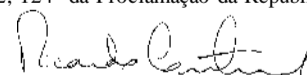
VI – aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* terá por termo final os prazos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º ANota Fiscal que acobertar a operação de saída interestadual de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, a que se refere o art. 1º, deverá, no campo observações, explicitar que se trata de saída isenta do ICMS, citando o número do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO PARA RAÇÕES E INSUMOS DE SUA FABRICAÇÃO

ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual Final da vigência	
Alagoas - Decreto nº 14.919, de 14 de maio de 2012 - Vigente 180 dias (até 10/11/2012)	1. Água Branca 2. Batalha 3. Belo Monte 4. Cacibinhas 5. Canapi 6. Carneiros 7. Craíbas 8. Dolmiro Gouveia 9. Dois Riachos 10. Estrela de Alagoas 11. Girau do Ponciano 12. Inhapi 13. Jacaré dos Homens 14. Jaramatai 15. Major Izidoro 16. Maravilha 17. Mata Grande 18. Minador do Negrão 19. Monteirópolis 20. Olho D'Água das Ilhas 21. Olho D'Água do Casado 22. Olivença 23. Ouro Branco 24. Palestina 25. Palmeira dos Índios 26. Pão de Açúcar 27. Pariconha 28. Piranhas 29. Poço das Trincheiras 30. Santana do Ipanema 31. São José da Tapera 32. Senador Rui Palmeira 33. Traipu
Bahia - Decretos nº s, 13.616, 13.622, 13.623, 13.624, 13.626, 13.647, 13.649, 13.650, 13.652, 13.653, 13.654, 13.656, 13.657, 13.658, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.671, 13.672, 13.679, 13.680, 13.687, 13.693, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.714, 13.716, 13.716, 13.717, 13.718, 13.724, 13.725, 13.729, 13.728, 13.730, 13.732, 13.737, 13.731, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.749, 13.750, 13.751, 13.756, 13.757, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.768, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.782, 13.785, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.781, 13.783, 13.784, 13.786, 13.793, 13.794, 13.796, 13.800, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.822, 13.823, 13.829, 13.830, 13.833, 13.821, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.831, 13.832, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.858, 13.859, 13.869, 13.861, 13.862, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.871, 13.872, 13.873, 13.878, 13.879, 13.882, 13.883, 13.885, 13.886, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.880, 13.861, 13.864, 13.868, 13.869, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.916, 13.917, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.938, 13.939, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.958, 13.959, 13.961, 13.963, 13.964, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.977, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.985, 13.986, ; - Vigentes até 2012	1. Abaíra 2. Abareé 3. Adustina 4. Água Fria 5. Amargosa 6. América Dourada 7. Anagé 8. Andaraí 9. Andorinha 10. Anguera 11. Antônio Cardoso 12. Antônio Gonçalves 13. Aracatu 14. Araci 15. Balça Grande 16. Banzaê 17. Barra 18. Barra da Estiva 19. Barra do Choça 20. Barra do Mendes 21. Barro Alto 22. Barrocas 23. Belo Campo 24. Biritinga 25. Boa Nova 26. Boa Vista do Tupim 27. Bom Jesus da Lapa 28. Bom Jesus da Serra 29. Boninal 30. Bonito 31. Boquira 32. Botuporã 33. Brotas de Macaúbas 34. Brumado 35. Buritirama 36. Cabaceiras do Paraguaçu 37. Caculé 38. Caém 39. Caetanos 40. Cactito 41. Cafarnaum 42. Caldeirão Grande 43. Campo Alegre de Lourdes 44. Campo Formoso 45. Canápolis* 46. Canarana 47. Candeal 48. Candiba 49. Cândido Sales 50. Canzanção 51. Canudos
	52. Capela do Alto Alegre 53. Capim Grosso 54. Casa Nova 55. Castro Alves 56. Caturama 57. Central 58. Chorrochó 59. Cicero Dantas 60. Cipó 61. Conceição do Coité 62. Condeúba 63. Contendas do Sincorá 64. Cordeiros 65. Coronel João Sá 66. Crisópolis 67. Curaçá 68. Dom Basílio 69. Elísio Medrado 70. Encruzilhada 71. Entre Rios* 72. Euclides da Cunha 73. Fátima 74. Feira de Santana 75. Iladêidia 76. Gavião 77. Gentio do Ouro 78. Glória 79. Governador Mangabeira* 80. Guajerú 81. Guanambi 82. Heliópolis 83. Iaçú 84. Ibassucê 85. Ibicara 86. Ibipeba 87. Ibiplanga 88. Ibiquera 89. Ibitara 90. Ibititá 91. Ibotirama 92. Ichu 93. Igaporã 94. Ipecaetá 95. Ipirá 96. Ipuirama 97. Irajuba 98. Iramatã 99. Itaquara 100. Itarã* 101. Itacê 102. Itaberaba 103. Itacó 104. Itaquara da Bahia 105. Itapicuru 106. Itatim 107. Itiruçu 108. Itiúba 109. Ituiú 110. Jacaraci 111. Jacobina 112. Jaguarari 113. Joazeiro 114. Jeremoabo 115. João Dourado 116. Juazeiro 117. Jussara 118. Jussipe 119. Lafaiete Coutinho 120. Lajedinho 121. Lagedo do Tabocal 122. Lagoa Real 123. Lamarão 124. Lapão 125. Lençóis 126. Licínio de Almeida 127. Livramento de Nossa Senhora 128. Macajuba 129. Macaúbas 130. Macurá 131. Maetinga 132. Mairi 133. Malhada 134. Malhada de Pedras 135. Manoel Vitorino 136. Mansidão* 137. Maracás 138. Marcolino Souza 139. Matina 140. Miguel Calmon 141. Milagres 142. Mirangaba 143. Mirante 144. Monte Santo 145. Morro do Chapéu 146. Morpará 147. Mortugaba 148. Mucugê

	149. Mulungu do Morro 150. Mundo Novo 151. Muquém do São Francisco 152. Nordestina 153. Nova Fátima 154. Nova Itarana 155. Nova Redenção 156. Nova Soure 157. Novo Horizonte 158. Novo Triunfo 159. Oliveira dos Brejinhos 160. Ouricangas* 161. Ouralândia 162. Palmas de Monte Alto 163. Paratinga 164. Paripiranga 165. Paulo Afonso 166. Pê de Serra 167. Pedrão* 168. Pedro Alexandre 169. Platã 170. Pílão Arcado	Maranhão - Decreto nº , de - Vigente até .2012 Minas Gerais - Decreto nº , de - Vigente até .2012	
	171. Pindal 172. Pindobaçu 173. Pintadas 174. Piripá 175. Pirituba 176. Planaltino 177. Planalto 178. Poções 179. Ponto Novo 180. Presidente Dutra 181. Presidente Jânio Quadros 182. Queimadas 183. Quijingue 184. Quixabeira 185. Rafael Jambeiro 186. Remanso 187. Retrolândia 188. Riachão do Jacuípe 189. Riacho de Santana 190. Rio do Contas 191. Rio do Antônio 192. Rio do Pires 193. Rodelas 194. Ruy Barbosa 195. Santa Bárbara 196. Santa Brígida 197. Santa Inês 198. Santaluz 199. Santanópolis 200. Santa Rita de Cássia* 201. Santa Teresinha 202. Santo Estêvão 203. São Domingos 204. São Gabriel 205. São José do Jacuípe 206. Sátiro Dias 207. Saúde 208. Seabra 209. Sebastião Laranjeiras 210. Senhor do Bonfim 211. Santo É 212. Serra Dourada 213. Serra Preta 214. Serra do Ramalho 215. Serrinha 216. Serrolândia 217. Sítio do Quinto 218. Souto Soares 219. Tanhaçu 220. Tanque Novo 221. Tanquinho 222. Tapiramutá 223. Teofilândia 224. Tremedal 225. Tucano	Paraíba - Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 - Vigente até 31.12.2012	1. Água Branca 2. Aguiar 3. Alcantil 4. Algodão de Jandira 5. Amparo 6. Aparecida 7. Arara 8. Araruna 9. Areia de Baraúna 10. Areial 11. Arociras 12. Assunção 13. Bananeiras 14. Baraúna 15. Barra de Santa Rosa 16. Barra de Santana 17. Barra de São Miguel 18. Belém do Brejo do Cruz 19. Bernardino Batista 20. Boa Ventura
	226. Uauá 227. Uibaí 228. Umburanas 229. Urandi 230. Utinga 231. Valente 232. Várzea da Roça 233. Várzea do Poço 234. Várzea Nova 235. Vitória da Conquista 236. Xique Xique		21. Boa Vista 22. Bom Jesus 23. Bom Sucesso 24. Bonito de Santa Fé 25. Boqueirão 26. Brejo do Cruz 27. Brejo dos Santos 28. Cabaceiras 29. Cachoeira dos Índios 30. Cacimba de Areia 31. Cacimba de Dentro 32. Cacimbas 33. Calçara 34. Cajazeiras 35. Cajazeirinhas 36. Camalau 37. Campina Grande 38. Caralúbas 39. Carapateira 40. Caserengue 41. Catingueira 42. Catolé do Rocha 43. Caturité 44. Conceição 45. Conde 46. Congo 47. Coremae 48. Coxixola 49. Cubati 50. Cuité 51. Curral Velho 52. Damião 53. Desterro 54. Diamante 55. Dona Inês 56. Emas 57. Esperança 58. Fagundes 59. Frei Martinho 60. Gado Bravo 61. Gurjão 62. Ibiara 63. Igaracy 64. Imaculada 65. Ingá 66. Itabaiana 67. Itaporanga 68. Itatuba 69. Jericó 70. Juazeirinho 71. Junco do Seridó 72. Juru 73. Lagoa 74. Lagoa Seca 75. Lastro 76. Livramento 77. Logradouro 78. Mãe D'Água 79. Malta 80. Manaira 81. Marizópolis 82. Massaranduba
Ceará Decreto nº , de - Vigente até .2012			

	<p>83. Mato Grosso 84. Maturéia 85. Mogeiro 86. Montadas 87. Monte Horebe 88. Monteiro 89. Natuba 90. Nazarezinho 91. Nova Floresta 92. Nova Olinda 93. Nova Palmeira 94. Olha D'Água 95. Olivados 96. Ouro Velho 97. Paran 98. Passagem 99. Patos 100. Paulista 101. Pedra Branca 102. Pedra Lavrada 103. Piancó 104. Picuí 106. Pocinhos 106. Poço Dantas 107. Poço de José de Moura 108. Pombal 109. Prata 110. Princesa Isabel 111. Puxinanã 112. Queimadas 113. Quixaba 114. Remígio 115. Riachão 116. Riachão do Bacamarte 117. Riacho de Santo Antônio 118. Riacho dos Cavalos 119. Salgadinho 120. Salgado de São Félix 121. Santa Cecília 122. Santa Cruz 123. Santa Helena 124. Santa Inês 125. Santa Luzia 126. Santa Terezinha 127. Santana de Mangueira 128. Santana dos Garrotes 129. Joca Claudino 130. Santo André</p>		<p>10. Gurinhem 11. Mamanguapo 12. Malinhas 13. Mulungu 14. Pilar 15. Pilões 16. Pípirituba 17. Retiro – Pedro Régia 18. Rio Tinto 19. São José dos Ramos 20. São Miguel de Itaipu 21. Serra da Raiz 22. Serra Redonda 23. Sertãozinho 24. Sobrado 25. Lagoa de Dentro</p>
	<p>131. São Bentinho 132. São Bento 133. São Domingos de Pombal 134. São Domingos do Cariri 135. São Francisco 136. São João do Cariri 137. São João do Rio do Peixe 138. São João do Tigre 139. São José da Lagoa Tapada 140. São José de Calana 141. São José de Espinharas 142. São José de Piranhas 143. São José de Princesa 144. São José do Bonfim 145. São José do Brejo do Cruz 146. São José do Sabugi 147. São José dos Cordeleros 148. São Mamede 149. São Sebastião de Lagoa de Roça 150. São Sebastião do Umbuzeiro 151. São Vicente do Seridó 152. Serra Branca 153. Serra Grande 154. Solânea 155. Soledade 156. Sossogo 157. Sousa 158. Sumé 159. Tacima (Campo de Santana) 160. Taperoá 161. Tavares 162. Teixeira 163. Tonório 164. Triunfo 165. Uiraúna 166. Umbuzeiro 167. Várzea 168. Vieirópolis 169. Vista Barrana 170. Zabelê</p>	<p>Pemambuco Decreto nº 38.145, de 04.05.2012 - Vigente até 04.11.2012</p>	<p>1. Atogados da Inzeira 2. Afrânio 3. Araripeina 4. Arcoverde 5. Bolém do São Francisco 6. Betânia 7. Bodocó 8. Brejinho 9. Cabrobó 10. Calumbi 11. Carnaíba 12. Camaubelra da Penha 13. Cedro 14. Custódia 15. Dormentcos 16. Exu 17. Flores 18. Floresta 19. Granito 20. Ibirimir 21. Igaracy 22. Inaja 23. Inzeira 24. Ipubi 25. Itacuruba 26. Itapetim 27. Jatobá 28. Lagoa Grande 29. Manari 30. Mirandiba 31. Moreilândia 32. Orocó 33. Ouricuri 34. Parnamirim 35. Petrolândia 36. Petrolina 37. Quixaba 38. Salgueiro 39. Santa Cruz 40. Santa Cruz da Baixa Verde 41. Santa Filomena 42. Santa Maria da Boa Vista 43. Santa Terezinha 44. São José do Belmonte</p>
<p>- Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012. - Vigente até 31.12. 2012</p>	<p>01. Alagoa Grande 02. Aracaçá 03. Arcoia 04. Belém 05. Caldas Brandão 06. Capim 07. Cuité de Mamanguape 08. Duas Estradas 09. Guarabira</p>	<p>Piauí - Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012 - Vigente até 18 de junho de 2012; e prorrogável até 16 de setembro 2012</p>	<p>45. São José do Egito 46. Serra Talhada 47. Serrita 48. Sertânia 49. Solidão 50. Tabira 51. Tacaratu 52. Terra Nova 53. Trindade 54. Triunfo 55. Tuparetama 56. Verdejante 01. Alogroto do Piauí 02. Bela Vista do Piauí 03. Bonfim do Piauí 04. Campinas do Piauí 05. Capitão Gervásio Oliveira 06. Caracol 07. Curral Novo do Piauí 08. Colônia do Piauí 09. Conceição do Canindé 10. Dom Expedito Lopes 11. Dom Inocêncio 12. Francisco Santos 13. Flores do Piauí 14. Fronteiras 15. Floresta do Piauí 16. Isaldas Coelho 17. Inhumas 18. Ipiranga do Piauí 19. Juazeiro 20. Lagoa do Barro do Piauí 21. Morro Cabeça no Tempo 22. Lagoa do Sitio 23. Novo Oriente do Piauí 24. Oeiras</p>

	25. Padre Marcos 26. Paes Landim 27. Paquetá 28. Picos 29. Pimenteiras 30. Queimada Nova 31. Santa Cruz do Piauí 32. Santa Cruz dos Milagres 33. Santa Rosa do Piauí 34. Santana do Piauí 35. Santo Inácio do Piauí 36. São Braz do Piauí 37. São Francisco de Assis do Piauí 38. São Francisco do Piauí 39. São João da Varjota 40. São João do Piauí 41. São João da Serra 42. São José do Piauí 43. São Julião		37. Francisco Dantas 38. Friuloso Gomes 39. Galinhos 40. Governador Dix-Sept-Rosado 41. Grobeos 42. Guararié 43. Ielmo Marinho 44. Ipanguagu 45. Ipuira 46. Itajá 47. Itau 48. Jaguaré 49. Jandaíra 50. Janduba 51. Japi 52. Jardim de Angicos 53. Jardim de Piranhas 54. Jardim do Seridó 55. João Câmara 56. João Dias 57. José da Penha 58. Jucurutu 59. Lagoa Nova 60. Lagoa Salgada 61. Lagoa D'Anta 62. Lagoa de Pedras 63. Lagoa de Velhos 64. Lajes Pintadas 65. Lajes 66. Lucrecia 67. Luís Gomes 68. Macau
	44. São Lourenço do Piauí 45. São Luis do Piauí 46. São Miguel do Fidalgo 47. São Raimundo Nonato 48. Simplicio Mendes 49. Simões 50. Valença do Piauí 51. Vila Nova do Piauí 52. Várzea Branca 53. Wall Ferraz		69. Major Sales 70. Marcelino Vieira 71. Martins 72. Messias Targino 73. Monte das Gameleiras 74. Mossoró 75. Nova Cruz 76. Olho D'Água dos Borges 77. Ouro Branco 78. Paraná 79. Paraíba 80. Parazinho 81. Parelhas 82. Passa e Fica 83. Patu 84. Pau dos Ferros 85. Pedra Grande 86. Pedra Preta 87. Pedro Avelino 88. Pendências 89. Pilões 90. Pico Branco 91. Portalegre 92. Porto do Mangue 93. Serra Caiada 94. Rafael Fernandes 95. Rafael Godeiro 96. Riacho da Cruz 97. Riacho de Santana 98. Riachuelo 99. Rodolfo Fernandes 100. Ruy Barbosa 101. Santa Cruz 102. Santa Maria 103. Santana do Matos 104. Santana do Seridó 105. Santo Antônio 106. São Bento do Norte 107. São Bento do Trairi 108. São Fernando 109. São Francisco do Oeste 110. São João do Sabugi 111. São José do Campestre 112. São José do Seridó 113. São M. de Touros 114. São Miguel 115. São Paulo do Potengi 116. São Pedro 117. São Rafael 118. São Tomé 119. São Vicente 120. Senador Flávio de Souza 121. Serra Negra do Norte 122. Serra de São Bento 123. Serra do Mel
Piauí - Decreto nº 14.604, de 20 de abril de 2012 - Vigente até 18 de julho, e prorrogável até 16 de outubro 2012	01. Alagoinha do Piauí 02. Arraial do Piauí 03. Belém do Piauí 04. Beneditinos 05. Betânia do Piauí 06. Buriti dos Montes 07. Cajazeiras 08. Caldeirão Grande do Piauí 09. Campo Alegre do Fidalgo 10. Coronel José Dias 11. Curimatá 12. Currais 13. Dirceu Arcoverde 14. Geminiano 15. Itauera 16. Jaicos 17. Júlio Borges 18. Manoel Emídio 19. Milton Brandão 20. Nova Santa Rita 21. Novo Santo Antônio 22. Pajeú do Piauí 23. Palmeiras 24. Patos do Piauí 25. Pavussu 26. Pio IX 27. Regeneração 28. Santo Antônio de Lisboa 29. São José do Peixe 30. Sigefredo Pacheco 31. Socorro do Piauí 32. Tamboril do Piauí		124. Serrinha dos Pintos 125. Serrinha 126. Severiano Melo 127. Sítio Novo 128. Tabuleiro Grande 129. Tangará 130. Tenente Ananias 131. Tenente Lauricino Cruz 132. Tibau 133. Timbaúba dos Batistas 134. Touros 135. Triunfo Potiguar 136. Umarizal 137. Upanema 138. Várzea-Velha 139. Várzea
Rio Grande do Norte - Decreto nº 22.637, de 11 de Abril de 2012 - Vigente até 10 de agosto de 2012, prorrogável até 10 de novembro de 2012.	1. Acari 2. Assu 3. Afonso Bezerra 4. Água Nova 5. Alexandria 6. Almino Afonso 7. Alto do Rodrigues 8. Angicos 9. Antônio Martins 10. Apodi 11. Areia Branca 12. Baraúna 13. Barcelona		
	14. Bento Fernandes 15. Bodó 16. Boa Saúde 17. Bom Jesus 18. Caiçara do Norte 19. Caiçara do Rio dos Ventos 20. Caicó 21. Campo Redondo 22. Caraubas 23. Carmaúba dos Dantas 24. Caraubais 25. Cerro-Corá 26. Coronel Ezequiel 27. Campo Grande 28. Coronel João Pessoa 29. Cruzeta 30. Currais Novos 31. Doutor Severiano 32. Encanto 33. Equador 34. Felipe Guerra 35. Fernando Pedrosa 36. Florânia		

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Saúde****PORTARIA Nº 381** João Pessoa, 19 de junho de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **ROBERTO DE SOUZA LIMA**, matrícula nº. 150.720-6, instituída pela Portaria nº. 580/11 de 09.08.2011 publicada em D.O.E. de 11.08.11, Processo nº. 160811598/11, decide pelo arquivamento do presente feito.

PORTARIA Nº 382 João Pessoa, 19 de junho de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **LUCIANO FONTES CESAR**, matrícula nº. 149.433-3, instituída pela Portaria nº. 580/11 de 09.08.2011 publicada em D.O.E. de 11.08.11, Processo nº. 160811606/11, decide pelo arquivamento do presente feito.

PORTARIA Nº 383 João Pessoa, 19 de junho de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar o abandono de Cargo de **BETÂNIA MARIA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 162.904-2, instituída pela Portaria nº. 187/11 de 25.03.2011 publicada em D.O.E. de 01.04.11, Processo nº. 110411619/11, decide pelo arquivamento do presente feito.

PORTARIA Nº 384 João Pessoa, 19 de junho de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores **FLÁVIO ARAÚJO DE MEDEIROS JUNIOR**, matrícula nº **171.105-9**, **OSMARINA FERNANDES DA SILVA MARINHO**, matrícula nº **115.159-2**, **PATRICIA DE VASCONCELOS MEDRAN MOREIRA**, matrícula nº. **161.362-6**, **FRANCISCO FRANCINEIDE DANTAS**, matrícula nº **79.793-6** e **LUANA COSTA CAVALCATI**, matrícula nº. **171.009-1**, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO de MATERIAL de CONSUMO e SERVIÇOS da MATERNIDADE FREI DAMIÃO ;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria anterior, sob nº 828/2011, bem como as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 385 João Pessoa, 19 de junho de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos referentes a denúncia sobre aquisição de tecidos da Direção do Complexo de Psiquiatria Juliano Moreira, instituída pela Portaria nº. 268/11 de 14.04.2011 publicada em D.O.E. de 19.04.2011, Processo nº. 280211524/11, decide pela aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA**, das servidoras: **MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA**, matrícula nº. 998.508-5; **ROSILENE MESQUITA DE LACERDA**, matrícula nº. 150.755-9; e **JOSINERIA CUNHA DOS SANTOS**, matrícula nº.998.509-3; Quanto ao senhor **HELIO MARIO CUNHA ROSA**, matrícula nº. 147.299-2, deixo de opinar pelo mesmo ter exercido cargo comissionado, e afasto qualquer penalidade a servidora **MARIA DAS NEVES PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 149.765-1, porque a mesma apenas confeccionava roupas quando os tecidos lhes eram entregues. Com relação ao senhor **EDUARDO JOSÉ ALMEIDA GONDIM**, matrícula nº. 148.526-1 e **Dr.ª CLELIA LUCENA**, matrícula nº. 72.341-0, que o referido processo seja encaminhado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA UMA AVERIGUAÇÃO MAIOR**.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**Resolução nº 111/12** João Pessoa, 15 de maio de 2012.

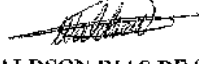
A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **4ª Assembléia ordinária** do dia 14 de maio de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para o CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO no município de SOUSA-PB, conforme proposta cadastrada nº 03609.5950001/12-004 junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 117/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.


A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente; e


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembléia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Aquisição de Equipamentos para implantação e implementação do Exame Doppler Transcraniano como Indicação Clínica a pacientes entre 2 e 16 anos no serviço de referência de Atendimento a Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, nos municípios de JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE-PB, conforme proposta cadastrada nº 03609.5950001/12-010 junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 118/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembléia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.


Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, Aquisição de unidade Móvel para transporte de equipes e Academia de Saúde, para os municípios paraibanos, abaixo relacionados, conforme propostas cadastradas e com recursos disponibilizados através de Emenda Parlamentar.

MUNICÍCIOS	Nº PROPOSTA	Nº DA EMENDA
CATOLE DO ROCHA	12784.607000/1120-02	23670015
BOQUEIRÃO	1115360000/1120-03	27130003
CONCEIÇÃO	05497410000/1120-02	236700015
BARRA DE SANTANA	11109361000/1120-02	23770009

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 119/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembléia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Academia de Saúde, para os municípios paraibanos, abaixo relacionados, conforme propostas cadastradas no sistema.

MUNICÍCIOS	Nº PROPOSTA
CAJAZEIRINHAS	10461231000/1110-04
MATUREIA	11209770000/1110-04
MARI	08917106000/1120-01

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 120/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 3.766/10 de 14 de setembro de 2011, que institui no que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembléia Ordinária** do dia 04 de junho de 2012.


Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da **2ª Parcela** para o componente Reforma de (3)

três Unidades Básicas de Saúde da Família – UBS para o município de POCINHOS-PB conforme propostas listadas abaixo.

UBSF	Nº PROPOSTA	ENDEREÇO	Nº ORDEM SERVIÇO/EMPRESA
ACACIO MARINHO	09505246000190/2011-01	DISTRITO NAZARÉ	02/12 - SVS Construções
PADRE GALVÃO	09505246000190/2011-02	SÍTIO ARRUDA	03/12 - SVS Construções
SILVIO SOUTO	09505246000190/2011-03	SÍTIO LAGOA SALGADA	04/12 - SVS Construções

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 121/12

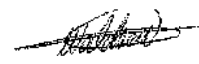
João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 3.766/10 de 14 de setembro de 2011, que institui no que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para o componente Reforma de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS para o município de BOQUEIRÃO-PB conforme proposta cadastrada nº 1115360000106/2011-01, e ordem de serviço expedida a Construtora VIGA – Engenharia LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 122/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

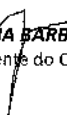
A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2226/09 de 20 de novembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria GM Nº 1.713 de 01 de julho de 2010; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Conclusão da Obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS Porte II do município de SOUSA PB, conforme proposta nº 089996740001/1090-03 pela Construtora COPLAN – Consultoria, Construção e Planejamento de Obras de Engenharia LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 123/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2226/09 de 20 de novembro de 2009, que institui no que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Resolução n. 156/11, que aprova a liberação da 2ª parcela para construção de UBS de municípios paraibanos, e


Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Ratificar a aprovação para Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS, acrescentando o número da proposta para o município de PICUI-PB.

MUNICÍPIO	Nº PROPOSTA	ORDEM DE SERVIÇO/CONSTRUTORA
PICUI	08619650000/1100-01	01 ALB Engenharia e Serviços LTDA

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 124 /12

João Pessoa, 05 de junho de 2012

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM nº 148 de 31 de janeiro de 2012 que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

Considerando o ofício nº 308/12/PMCG/SMS-Campina Grande, de 10 de maio/12 que solicita a implantação de um serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Implantação de Serviço Hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde do uso de álcool, crack e outras drogas, no Hospital Regional de Picuí, do município de PICUI – PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 125 /12

João Pessoa, 05 de junho de 2012

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente Reforma;


Considerando a Portaria nº 2.394, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º Homologar a Informação de Adesão dos Municípios Paraibanos de GURJÃO, PILÔEZINHOS, PARARI e SÃO JOÃO DO CARIRI ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-ATB.

Parágrafo Único – As propostas homologadas correspondem aos municípios que formalizaram processos junto a CIB-PB e área técnica da SES-PB com informações de sua Adesão ao referido programa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 126/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.


A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando o parecer técnico do MS/SNA e Controladoria Geral da União – CGU; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Mudança de Endereço para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS de Porte I no município de SOSSEGO - PB, conforme proposta cadastrada nº 016136330001/10-001.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 127/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2226/09 de 20 de novembro de 2009, que institui no que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Resolução n. 156/11, que aprova a liberação da 2ª parcela para construção de UBS de municípios paraibanos, e

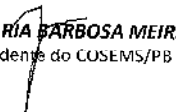
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBS, conforme proposta nº 08732174000/1100-10 e ordem de serviço expedida para a empresa TERRACON - Terraplanagem e Construções LTDA, para o município de CUTE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 128/12 João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 359 de 5 de março de 2012 que altera a redação do art. 7º da Portaria GM Nº 1401 de 15 de junho de 2011 de que define a possibilidade da alteração de endereço de construção de Academia da Saúde

Considerando o parecer técnico do MS/SNA e Controladoria Geral da União - CGU; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembleia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Mudança de Endereço para Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família - UBS de Porte I e Academia de Saúde conforme propostas cadastradas pelos municípios paraibanos listados abaixo.

MUNICÍPIO	PROPOSTA
RIACHO DOS CAVALOS	089218760001/09-001
MATARACA	08898256000/8110-01
BOA VENTURA	08940702000/1100-02
LIVRAMENTO	11188530000/1100-03

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 129/12 João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.206 de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembleia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

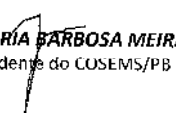
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para o componente Reforma de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBS para os municípios paraibanos listados abaixo:

MUNICÍPIO	Nº PROPOSTA	ORDEM DE SERVIÇO/CONSTRUTORA
DIAMANTE	10382118000185/2011-01	N.35/Empresa DIACONSTROL LTDA ME
	10382118000185/2011-02	N.24/Empresa AUTENTICA LTDA
BONITO DE ST FÉ	11494230000170/2011-01	N.009/Empresa CLARO CONSTR LTDA
SÃO BENTO	02015756000130/2011-01	Empresa AMK ENGENHARIA LTDA
SÃO JOSÉ SABUGI	11850135000162/2011-01	Empresa COVALE CONST LTDA
AREIA DE BARAUNAS	11832051000104/2011-01	Empresa SANTA LUZIA ENG LTDA
	03627760000111/2011-01	Empresa MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES EMP LTDA-EPP
MÃE D'ÁGUA	03627760000111/2011-02	

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 130/12 João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando o parecer técnico do MS/SNA e Controladoria Geral da União - CGU; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembleia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

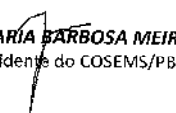
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Mudança de Endereço para Construção de uma Unidade

Básica de Saúde da Família - UBS de Porte I no município de JACARAU - PB, conforme proposta cadastrada nº 104862100001/10-006.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 131 /12 João Pessoa, 05 de junho de 2012

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança;

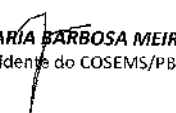
Considerando a Resolução nº 193/11 de 14 de setembro de 2011, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Assembleia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão Facilitada a REDE CEGONHA dos municípios paraibanos, conforme lista em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
 Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Presidente do COSEMS/PB

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 131/12
 RELATÓRIO DE ADESAO À REDE**

UF	Cod.	MUNICÍPIO	DATA DE REGISTRO NO SISPART	DATA DE PUBLICAÇÃO PLANO DE AÇÃO	ESTIMATIVA DE GESTANTES SUS
PB	250050	ALAGONHA	02/01/2012		249
PB	250150	BANANEIRAS	04/01/2012	09/01/2012	205
PB	250190	BELÉM	30/12/2011	17/04/2012	342
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	13/01/2012	18/05/2012	120
PB	250210	*BOA VENTURA	01/02/2012	-	89
PB	250270	BORBOREMA	12/01/2012	-	58
PB	250280	BREJO DO CRUZ	12/01/2012	-	113
PB	250390	CAMALAU	16/01/2012	-	57
PB	250360	CAICARA	24/05/2012	-	106
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	24/01/2012	-	65
PB	250415	CASSERENQUE	03/01/2012	-	100
PB	250580	DUAS ESTRADAS	30/12/2011	28/05/2012	49
PB	250630	GUARABIRA	30/12/2011	-	774
PB	250640	GUARINHÉM	12/01/2012	-	161
PB	250650	GUARUJÁ	12/01/2012	-	60
PB	250670	*MACULADA	20/01/2012	24/05/2012	116
PB	250680	INGÁ	06/01/2012	-	315
PB	250720	ITATUBA	16/01/2012	-	56
PB	250740	JERICÓ	11/01/2012	-	88
PB	250760	JUAREZ TAVORA	09/04/2012	-	112
PB	250790	JURUPIRANGA	10/01/2012	-	156
PB	250800	JURU	07/05/2012	28/05/2012	139
PB	250810	LAGOA	03/05/2012	-	55
PB	250850	LIVRAMENTO	25/01/2012	-	142
PB	250855	LOGRADOURO	02/01/2012	-	50
PB	250900	MANAIRA	23/05/2012	25/05/2012	173
PB	250937	MATO GROSSO	16/02/2012	-	36
PB	250970	MONTEIRO	10/01/2012	15/03/2012	491
PB	250980	MULUNGU	18/01/2012	-	54
PB	251020	*NOVA OLINDA	20/01/2012	-	141
PB	251060	OURO VELHO	12/01/2012	-	55
PB	251110	PEDRA LAVRADA	19/01/2012	19/01/2012	101
PB	251130	*PIANCÓ	21/03/2012	21/03/2012	228
PB	251180	PIRIRITUBA	30/12/2011	30/12/2011	120
PB	251210	*POMBAL	17/02/2012	24/04/2012	442
PB	251230	*PRINCESA ISABEL	09/02/2012	04/06/2012	259
PB	251274	RIACHÃO	11/01/2012	30/01/2012	70
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	13/01/2012	-	49
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	12/01/2012	-	148
PB	251310	*SALGADO DE SÃO FELIX	13/01/2012	-	64
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	23/01/2012	-	99
PB	251382	SÃO BENTINHO	03/05/2012	-	55
PB	251390	SÃO BENTO	10/01/2012	15/05/2012	590
PB	251396	SÃO DOMINGOS	26/04/2012	-	46
PB	251400	SÃO JOÃO O CARIRI	18/01/2012	-	61
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	25/01/2012	-	102
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	12/01/2012	-	50
PB	251455	*SÃO JOSÉ DE PRINCESA	09/05/2012	-	46
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	26/01/2012	04/05/2012	27
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	10/01/2012	-	64
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	02/02/2012	-	43
PB	251560	SERRA DA RAIZ	30/12/2011	-	58
PB	251590	SERRARIA	11/01/2012	-	57
PB	251600	SOLÂNEA	03/01/2012	-	304
PB	251620	SOUZA	21/12/2011	-	829
PB	251630	SUMÉ	26/01/2012	-	270

Fonte SISPART
 *Municípios que fizeram a adesão pelo PMAQ. Portaria/MS/ nº 1.222 de 13 de

Resolução nº 132 /12**João Pessoa, 05 de junho de 2012**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o Artigo 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que para a formação dos trabalhadores de nível médio da área de saúde é necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de Nível Técnico estabelecidas pelo o Ministério da Educação conforme Parecer nº. 16/1999, Resolução nº. 04/1999 e Decreto nº. 5.154/2004;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;

Considerando a Portaria nº. 2.474, de 12 de novembro de 2004 que institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para a formação profissional dos Agentes Comunitários da saúde, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembleia Ordinária** do dia 04 de junho de 2012.


Resolve:

Art. 1º Aprovar a realização de 03(três) **Cursos de Hemoterapia** utilizando o conceito pedagógico da Educação Permanente.

Parágrafo único – Os Cursos serão realizados nos municípios de Campina Grande, Patos e Sousa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 133/12**João Pessoa, 05 de junho de 2012**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o Artigo 14 da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando que para a formação dos trabalhadores de nível médio da área de saúde é necessário observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de Nível Técnico estabelecidas pelo o Ministério da Educação conforme Parecer nº. 16/1999, Resolução nº. 04/1999 e Decreto nº. 5.154/2004;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços, e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde;


Considerando a Portaria nº. 2.474, de 12 de novembro de 2004 que institui o repasse regular e automático de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, para a formação profissional dos Agentes Comunitários da saúde, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembleia Ordinária** realizada no dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a realização de 04(quatro) **Cursos Técnicos de Saúde Mental** utilizando o conceito pedagógico da Educação Permanente.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 134/12**João Pessoa, 05 de junho de 2012.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que torna obrigatória e gratuita a realização do exame chamado Emissões Otoacústicas Evocadas, mais conhecido como Teste da Orelhinha;

Considerando que a deficiência auditiva é a doença mais freqüente encontrada no período neonatal quando comparada a outras patologias e que a deficiência auditiva é encontrada de um a três casos de surdez a cada 1.000 nascimentos;

Considerando a Portaria do Ministério da n. 957 que dispõe no Art. 2º: inciso III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença oftalmológica e ainda desenvolver ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;


Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

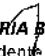
Considerando a Resolução CIB-PB nº 76 de 15 de julho de 2012, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembleia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Aquisição de Equipamentos para implantação do **TESTE DE ORELHINHA** no Estado da Paraíba, conforme proposta cadastrada nº 03609.5950001/12-009 junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 135/12**João Pessoa, 05 de junho de 2012.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria do Ministério da n. 957 que dispõe no Art. 2º: inciso III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam à doença oftalmológica e ainda desenvolver ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

Considerando que O *Teste do Olhinho* previne e diagnosticam doenças como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, retinoblastoma, infecções, traumas de parto e a cegueira. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos bebês em todo o mundo;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 76 de 15 de julho de 2012, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembleia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Aquisição de Equipamentos para implantação do **TESTE DE OLHINHO** no Estado da Paraíba, conforme proposta cadastrada nº 03609.5950001/12-007 junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 137/12**João Pessoa, 05 de junho de 2012.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;


Considerando a Portaria n. 835 de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

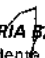
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **5ª Assembleia ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de um **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO IV (CER IV)** no município de SOUSA-PB, conforme proposta cadastrada nº 026785/2012 junto ao SICONV/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 139 /12**João Pessoa, 05 de junho de 2012**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.


Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no estado;

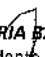
Considerando as Resoluções CIB nº 20 e 30 de fevereiro de 2012, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **05ª Assembleia Ordinária** do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º Ratifica a aprovação para **implantação de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs** nos municípios paraibanos de CUITÉ, SERRA BRANCA e PICUÍ.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00010/2012/POC 6 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0636912012-0, 0632152012-8; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/06/2012.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00010/2012/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.528-7	MARIA JOSE PORTO DOS SANTOS	R ANTONIO VAZ RIBEIRO, Nº 00080 - CENTRO	POCINHOS / PB	NORMAL
16.119.784-1	CICERO JOSE DE AMORIM	R VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº s/n - CENTRO	PUXINANA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00009/2012/SOL 15 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0566902012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/05/2012.


4473058 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00009/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.015-0	JOAO BARBOSA DE FREITAS	PC 26 DE NOVEMBRO, Nº 100 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00011/2012/SOL 23 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0605612012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/05/2012.


4473058 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00011/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.408-3	SILVIO RICARDO ONOFRE DE BRITO LIRA	R MARISIO MORENO, Nº - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.171.493-5	WELLEN GLICIA DA SILVA CUNEGUNDES CONFECÇÕES	R CELSO CIRNE, Nº 161 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.175.271-3	COMPREFACIL LTDA	R PRES TANCREDO NEVES, Nº 326 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.177.724-4	ADRIANA SANTOS DA SILVA CONSTRUÇÃO	R PE GERALDO DA SILVA PINTO, Nº 234 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.150.403-5	MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 99 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.321-3	ANA MARIA SANTINA DO CARMO	R PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 102 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.589-9	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	APITACIO PESSOA, Nº 38 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.133.638-8	SEVERINO DOS RAMOS MOURA DA CUNHA	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 2579 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.164.266-7	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	R BELA VISTA, Nº 231 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.133.408-3	SILVIO RICARDO ONOFRE DE BRITO LIRA	R MARISIO MORENO, Nº - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00012/2012/SOL 30 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0632922012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/05/2012.


4473058 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00012/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.111.358-3	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	R OLINTINO BOCAIUIVA, Nº 00137 - CENTRO	BANANEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.552-9	JOSE GENIVAL SILVA DOS SANTOS	R SEN GAMA E MELO, Nº 19 - CENTRO	SERRARIA / PB	NORMAL
16.159.440-9	PATRICIA GONCALVES DE SOUSA ME	R CANDIDO PINHEIRO DE ABREU, Nº 135 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL
16.177.095-9	ANAISA CRUZ FARIAS PEREIRA	R ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Nº 291 - CENTRO	SERRARIA / PB	NORMAL
16.023.333-0	MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA ME	R PROF FRANCISCO PINTO, Nº 00224 - CENTRO	SOLANEA / PB	NORMAL
16.163.025-1	CLAUDIO DE LIMA VIEIRA DE SOUSA	ROD PB 105, Nº SN - ZONA RURAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00013/2012/SOL 5 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

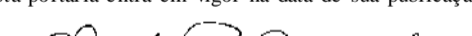
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


4473058 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00013/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.440-9	PATRICIA GONCALVES DE SOUSA ME	R CANDIDO PINHEIRO DE ABREU, Nº 135 - CENTRO	ARARA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00008/2012/SOL 14 de Maio de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0559782012-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/05/2012.


473958 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 0008/2012/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.779-0	MIRONE MAGNO MEDEIROS NASCIMENTO	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 375 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2384

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2205-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ADILMA NEVES GUERRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 134.022-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2385

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9700-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ONETE LACERDA DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 124.293-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2386

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8413-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES FERNANDES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 84.918-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2387

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2888-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO E SILVA SANTANA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, matrícula nº. 84.118-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2388

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13134-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ DE SÁ ARAÚJO**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 131.377-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2389

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2093-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA RAMALHO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 86.372-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2390

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 367-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA TRIGUEIRO DE ALMEIDA MONTEIRO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 92.619-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 288-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARICELMA NAIR DE MEDEIROS BARROS**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 131.630-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2392

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3234-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA MARIA DA SILVA FRANCO**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 90.814-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2393

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 10411-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MÉRCIA VITÓRIA TOSCANO DE MENDONÇA FERNANDES**, no cargo de Psicólogo, matrícula nº. 94.997-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 29 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2394**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4144-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA HELENA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 78.318-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.
João Pessoa, 29 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2395**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2667-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO MAGNO CAVALCANTI CLEMENTINO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 91.986-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2396**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8502-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARCIA ROMEU RAMOS DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 129.355-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2397**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1930-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA MARTINS PEREIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº. 120.351-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2398**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12526-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ RAMOS DE BRITO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 93.557-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2399**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8193-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GORETE SOARES CARNEIRO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 82.085-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2400**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 778-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA PENHA LAURENTINO DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 130.769-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2401**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1828-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA HELIA DE OLIVEIRA BARBOSA VIEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 142.315-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2402**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3687-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA LUZ FIGUEIRÊDO DE ALBUQUERQUE**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 C VI, matrícula nº. 83.988-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2403**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7784-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VALDEVINO GERVAZIO BEZERRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 93.610-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF**.
João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2404**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9181-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO DIAS DE QUEIROGA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 141.512-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2405**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1851-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LUZIA BEZERRA VIEIRA DE MELO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 126.724-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2406**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 11135-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IRACEMA DE FRANÇA LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 73.137-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2407**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8115-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LINDALVA ALVES**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 123.304-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2408**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12758-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RAQUEL NETA BRASILEIRO LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 118.502-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da EC nº. 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da CF.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2021**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13937-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **INDIO DO PARAIBA QUEIROGA VILAR**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 78.145-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2022**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7928-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDINAURIA FIDELIS CAVALCANTE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 134.108-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2023**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3645-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ROBERTO BARBOSA TOSCANO**, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 93.626-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2025**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 6102-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE ABRANTES GUEDES**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 134.148-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 14 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2026**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3716-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **PEDRO ANTÔNIO DAS FLORES**, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 89.179-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2027**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 23979-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº 143.174-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

Portaria Nº. 29/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **KATIUSCA TORRES MEDEIROS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Social, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 30/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **DEBORA SILVA CAVALCANTI**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Nutricionista, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 31/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **ELAYNE DA COSTA VALE SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 32/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **POLIANE KARENINE BATISTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Instrutor Ocupacional, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 33/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **ANGELA CHRYSTIANE OLIVEIRA FERNANDES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Instrutor Ocupacional, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 34/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **LUCIO DE BARROS PESSOA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Instrutor Ocupacional, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 35/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **LUSIANA NUARA XAVIER DE LUCENA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 36/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **DULCINEA DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 37/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, **REGINA HELENA DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Município de João Pessoa.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 38/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada

46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **JOSEANE DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Instrutor Ocupacional, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 59/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **THIAGO OLIVEIRA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Vigia, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 60/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **DAVID SERGIO SANTANA DE ANDRADE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Vigia, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 61/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **DEBORA MARTINS FARIAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente Operacional, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 62/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **MARCELO OLIVEIRA SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 63/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **FRANCISCO ALVES VIEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Serviços Auxiliares, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 64/2012-GP

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

R E S O L V E:

NOMEAR, **MIKAELLA BARRETO PAIVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Psicólogo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC e exercício no Estado da Paraíba.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Secretarias de Estado da Educação / e do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 001/2012/GS/SEDAM/SEE

João Pessoa, 19 de junho de 2012

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2011 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Educação, na condição de Concedente, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, como interveniente, firmaram 155 Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011, que foi substituído pelo Decreto 32.792, de 1º de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO, ainda, que a publicação no Diário Oficial do Estado dos Convênios firmados e a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros comprometidos deveriam ter ocorrido até o mês de agosto de 2011, mas, por diversas razões de ordem administrativa, alheias a vontade dos Convenientes, tal não se concretizou;

CONSIDERANDO, também, que o atraso na publicação dos Convênios e, conseqüentemente, na liberação dos recursos financeiros – encargos do Estado – inviabilizam a realização dos objetos conveniados até 30 de junho do exercício em curso;

CONSIDERANDO, igualmente, a existência de 02(dois) Convênios sem registro na CGE nem publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado decorrentes do Edital acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 30 de novembro de 2012 o prazo de vigência dos Convênios nºs 335/11, 462/11, 381/11, 377/11, 378/11, 344/11, 379/11, 473, 319/11, 353/11, 393/11, 472/11, 428/11, 380/11, 384/11, 346/11, 373/11, 491/11, 458/11, 427/11, 369/11, 453/11, 460/11, 484/11, 347/11, 322/11, 366/11, 477/11, 443/11, 471/11, 329/11, 376/11, 357/11, 360/11, 512/11, 321/11, 382/11, 445/11, 493/11, 399/11, 348/11, 432/11, 345/11, 455/11, 483/11, 351/11, 066/11, 392/11, 476/11, 513/11, 368/11, 318/11, 388/11, 316/11, 436/11, 438/11, 437/11, 372/11, 439/11, 358/11, 429/11, 449/11, 352/11, 440/11, 364/11, 442/11, 397/11, 330/11, 387/11, 334/11, 444/11, 405/11, 389/11, 375/11, 371/11, 354/11, 391/11, 355/11, 340/11, 343/11, 451/11, 475/11, 007/11, 333/11, 337/11, 402/11, 356/11, 470/11, 317/11, 494/11, 009/11, 324/11, 395/11, 496/11, 463/11, 350/11, 408/11, 495/11, 390/11, 468/11, 448/11, 452/11, 342/11, 485/11, 394/11, 012/12, 323/11, 339/11, 456/11, 370/11, 367/11, 435/11, 001/12, 338/11, 385/11, 327/11, 401/11, 398/11, 341/11, 328/11, 374/11, 433/11, 383/11, 349/11, 315/11, 332/11, 396/11, 407/11, 430/11, 400/11, 404/11, 011/11, 548/11, 474/11, 363/11, 010/12, 406/11, 314/11, 464/11, 450/11, 365/11, 359/11, 461/11, 325/11, 469/11, 403/11, 326/11, 386/11, 331/11, 361/11, 362/11, 454/11 e 441/11.

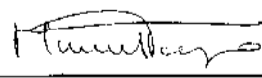
02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

03. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" desta Portaria, o dia 30 de dezembro deste ano;

04. Cancelar os Convênios nºs de ordem/SEDAM 150/11 – Lagoa/PB e 002/11 – Triunfo/PB, em face da ausência de publicação dos respectivos extratos até a presente data;

05. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Educação


MANOEL LÚDGERIO PEREIRA NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da
Articulação Municipal

Secretarias de Estado da Saúde / e do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 002/2012/GS/SEDAM/SES João Pessoa, 19 de junho de 2012

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2011 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Saúde, na condição de Concedente, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, como interveniente, firmaram 119 (cento e dezenove) Convênios com Municípios Paraibanos, no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011, que foi substituído pelo Decreto 32.792, de 1º de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 2 de março do ano em curso;

CONSIDERANDO, ainda, que a publicação no Diário Oficial do Estado dos Convênios firmados e a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros comprometidos deveriam ter ocorrido até o mês de agosto de 2011, mas, por diversas razões de ordem administrativa, alheias a vontade dos Convenientes, tal não se concretizou;

CONSIDERANDO, também, que o atraso na publicação dos Convênios e, conseqüentemente, na liberação dos recursos financeiros – encargos do Estado – inviabilizam a realização dos objetos conveniados até 30 de junho do exercício em curso;

CONSIDERANDO, igualmente, a existência de 04 (quatro) Convênios sem registro na CGE nem publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado decorrentes do Edital acima referido;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 30 de novembro de 2012 o prazo de vigência dos Convênios nºs 088/11, 066/11, 067/11, 025/11, 020/11, 101/11, 013/11, 027/11, 074/11, 045/11, 069/11, 070/11, 021/11, 005/11, 107/11, 014/11, 006/11, 071/11, 015/11, 035/11, 007/11, 003/11, 094/11, 028/11, 004/11, 103/11, 037/11, 016/11, 108/11, 039/11, 023/11, 087/11, 113/11, 059/11, 055/11, 038/11, 118/11, 109/11, 026/11, 117/11, 083/11, 061/11, 062/11, 110/11, 089/11, 106/11, 033/11, 017/11, 063/11, 049/11, 090/11, 077/11, 044/11, 078/11, 046/11, 053/11, 105/11, 091/11, 010/11, 075/11, 064/11, 032/11, 104/11, 079/11, 008/11, 111/11, 096/11, 011/11, 058/11, 031/11, 099/11, 060/11, 050/11, 047/11, 054/11, 080/11, 002/11, 012/11, 092/11, 076/11, 073/11, 081/11, 082/11, 018/11, 009/11, 095/11, 100/11, 040/11, 019/11, 041/11, 042/11, 084/11, 112/11, 057/11, 034/11, 115/11, 119/11, 051/11, 052/11, 056/11, 024/11, 102/11, 048/11, 029/11, 030/11, 065/11, 097/11, 043/11, 085/11, 093/11, 116/11, 001/11, 098/11, 036/11 e 086/11;

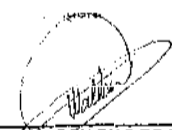
02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

03. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" desta Portaria, o dia 30 de dezembro deste ano;

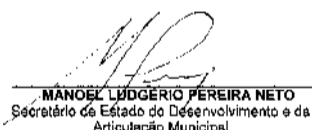
04. Cancelar os Convênios nºs 068/11 – Areia/PB, 072/11 – Campina Grande/PB, 120/11 – Patos/PB, 022/11 – Cabedelo/PB, em face da ausência de publicação dos respectivos extratos até a presente data;

05. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



WALEISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde



MANOEL LUDGERIO PEREIRA NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da
Articulação Municipal

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 030 João Pessoa, 20 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0 e HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 042/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Aroeiras.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 031

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0 e HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 031/2010, firmado com a Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.



GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOQUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão